

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉ- CIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP	
Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Maior Oferta por Item”
Objeto:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES 05 E 06 DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	05/outubro/2016
Hora:	08:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página	
http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local “Publicações – Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br**, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016 EXCLUSIVO ME/EPP			
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE NOS QUIOSQUES 05 E 06 DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.			
Razão Social: Nome Fantasia: Ramo Atividade: Natureza Jurídica: ☐ Ltda ☐ Individual ☐ SA ☐ Outras ☐ Não enquadrada como ME ou EPP ☐ Micro Empresa ☐ Empresa Pequeno Porte ☐ Optante pelo Simples			
CNPJ nº:		Insc. Estadual nº:	
Valor Capital Social:			
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:	
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:			Rubrica

Edital de Licitação Exclusivo ME/ EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

Dia:	05/outubro/2016
Hora	08:00 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT
Informações:	Fone: 0xx (66) 3498-3333 Fax: 3498-3333 (Dias úteis, das 07:00h às 13:00h) Email: licita3@pva.mt.gov.br
Processo:	Nº 1499/2015

O Município de Primavera do Leste, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**, através do (a) PREGOEIRO (a) designado pela Portaria n.º 615/16 de 17/05/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18.07.02, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, exclusivamente para os interessados qualificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela **Lei Complementar n.º 123/2006**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

- A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de lanchonete nos quiosques 05 e 06 da Orla do Lago Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;**

1.2. A contratação do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

1.3 Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame sem autorização desta Administração.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 São partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

- ANEXO I : Termo de Referência;
ANEXO II : Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III : Termo de Credenciamento;

- ANEXO IV : Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital;
ANEXO V : Declaração de Habilitação;
ANEXO VI : Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
ANEXO VII : Declaração para microempresa ou de pequeno porte;
ANEXO VIII : Minuta do Instrumento de Contrato;
ANEXO IX : Termo de Vistoria.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que preencham os requisitos e condições previstas neste edital e em seus anexos, bem como nas demais legislações pertinentes;

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

3.2.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.4. Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

3.2.5. Empresas de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais, Vereadores do município de Primavera do Leste e Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;

3.2.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.7. Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

3.2.8. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.4. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.5. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

3.5.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉ- CIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	---	--

3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

3.6. Da Vistoria

3.6.1. A licitante interessada em participar deste pregão presencial DEVERÁ vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia que anteceder a data fixada no preâmbulo deste edital para o recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Desenvolvimento;

3.6.1.1. O horário de vistoria deverá ser previamente agendado na Secretaria de Desenvolvimento pelo telefone (66) 3498-9985;

3.6.2 A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo IX**, deverá ser visada pelo servidor que acompanhar a vistoria.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.3. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

4.3.1. produzidos no País;

4.3.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

4.3.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.4. Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, ou seja 29/09/2016, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail licita3@pva.mt.gov.br;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja 30/09/2016, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

5.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;

5.4. No site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone “Publicações – Editais e Licitações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;

5.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo V**;

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração**;

b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do **Anexo III**;

c1) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Além dos documentos exigidos acima, a microempresa e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certi-

ficando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

6.1.1. A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes;

6.1.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o (a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação;

6.2. Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;

6.3. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

6.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;

6.4.1. Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;

6.4.2. A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;

6.5. A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;

6.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;

6.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Lote**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREGÃO Nº 021/2016 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREGÃO Nº 021/2016 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

7.1.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega,

7.1.2. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

7.2. Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, na Seção de Licitações, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, após a homologação do certame;

7.2.1. Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados poderão ser inutilizados pela Administração;

7.3. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente que impeça ou retarde sobremaneira a realização do certame, este será adiado para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, caso outra data não seja previamente designada pelo (a) pregoeiro(a);

7.4. A licitante ausente poderá participar da disputa encaminhando os envelopes “1” e “2” e outro com a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Modelo Anexo V**), ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, endereço constante no preâmbulo, em atenção do(a) pregoeiro(a);

7.4.1. A protocolização dos 03 (três) envelopes deverá ocorrer até o horário previsto para abertura da sessão;

7.5. É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação após a entrega dos envelopes;

7.6. Os documentos dos envelopes deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório ou, ainda, em cópia simples e legível acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile;

7.6.1. Os documentos extraídos da internet deverão apresentar o endereço eletrônico, para posterior constatação de sua autenticidade.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;

8.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;

8.3. Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital;

8.4. Declarada aberta a sessão, o (a) Pregoeiro (a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos

estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;

8.4.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.4.2. Após a análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;

8.5. As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

8.6. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.8. O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;

8.9. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;

8.10. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;

8.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º colocado, e assim por diante;

8.12. Após a decisão do (a) Pregoeiro (a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.13. A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo (a) Pregoeiro (a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;

8.14. Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser impressa ou datilografada, rubricada e numerada sequencialmente, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da licitante;

9.2. A proposta deve ser redigida em conformidade com o **Anexo II**, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou outra condição que possa induzir a classificação por mais de um resultado, devendo constar:

9.2.1. A razão social, o endereço completo, o telefone/fax, o número do CNPJ/MF da matriz ou filial(is) e, se possível, o número da conta corrente, agência e o nome da instituição bancária, a praça de pagamento e o endereço eletrônico da proponente;

9.2.2. Indicação da taxa mensal de utilização ofertada pela concessão de uso da área destinada à exploração dos serviços de lanchonete, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada Item;

9.2.3. O Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias ao de sua apresentação;

9.2.3.1. A proposta que não indicar o prazo será considerada como de 60 (sessenta) dias;

9.3. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;

9.4. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta após sua apresentação, salvo os aceitos pelo(a) pregoeiro(a) por motivo de erro manifesto;

9.5. Qualquer divergência entre o algarismo e o extenso do valor da proposta será considerado aquele que exprimir o MAIOR valor;

9.6. A proposta que porventura não estiver assinada pelo responsável da empresa licitante será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação;

9.7. Após a apresentação da proposta, não será admitida a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

9.8. Será DESCLASSIFICADA a proposta de preços que:

9.8.1. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;

9.8.2. Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

9.8.3. Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste edital;

9.8.4. Tiver, salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital;

9.8.5 Possuir valores inferiores ao mínimo exigido para participação na licitação, conforme Item 9.2.2.;

9.9. A simples participação da licitante neste certame implica:

9.9.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, além da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco e pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum decréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo em sua elaboração;

9.9.2. O dever de apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja considerada vencedora do certame, exceto se outro prazo for fixado por motivos justificados e aceitos;

9.9.3. O compromisso em fornecer os bens e serviços objeto da presente licitação, em total conformidade com as especificações deste edital e seus anexos;

9.10. A proposta, após apresentada, em momento algum poderá ser alterada, exceto quanto aos lances verbais;

9.11. Fica a critério do(a) da pregoeiro(a) sanar os erros manifestos ou meramente for-

mais que não importem mudança na substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

9.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43§3º da Lei 8666/93.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA POR ITEM**;

10.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem crescente de preços e em seguida identificará a proposta de maior preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e inferiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de maior preço;

10.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

10.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Item** oferecidos nas propostas escritas;

10.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

10.4.2. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital, concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação;

10.5. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes das licitantes selecionadas poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada uma, até que se obtenha o MAIOR OFERTA possível;

10.6. As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

10.6.1. Será vedado a oferta de lance com vista ao empate;

10.6.2. Os lances deverão ficar adstritos ao aumento do valor, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

10.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros. O tempo, se concedido, não poderá exceder 5 minutos;

10.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

10.9. Poderá o(a) pregoeiro(a) atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa, dentro da razoabilidade;

10.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação e também quanto aos aspectos de habilitação e negociação do preço ofertado;

10.11.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

10.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

11.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;

11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

11.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

a) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (**conforme modelo Anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV**);

d) Declaração de Vistoria nos moldes do **Anexo IX** do presente edital;

e) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública, se detiver poderes para tanto.

11.7 Relativos à Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;**

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Alvará** de Localização e Funcionamento ou outro documento que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal;

g) **Alvará** da Vigilância Sanitária.

11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida;

f) **Certidão Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

11.9.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

11.10. A **documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral - CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item **11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**, letras ‘a’ a ‘f’, item **11.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, letras ‘a’ a ‘h’, e item **11.10. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**, letra ‘a’, do presente Edital. **O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;**

11.12. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

11.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

11.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

11.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação da LC 123/06;

11.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.17. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

11.18. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo a) Pregoeiro(a) e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente, com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

11.19. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

11.20. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de lance para o **Item**, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

12.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

12.4. Na ocorrência de inabilitação do primeiro colocado, e não tendo havido oferta de

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉ- CIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	---	--

lances pelos demais concorrentes, o(a) pregoeiro(a) poderá determinar a reabertura da etapa de lances entre os licitantes remanescentes;

12.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;

12.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 07 às 13 horas;

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉ- RCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone “Publicações – Editais e Licitações”;

13.11. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

13.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

14.2. O prazo para assinatura do Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de 05 (cinco) dias contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.7. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento, Autoridade Superior Órgão licitante;

15.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02 (dois)

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

16.1. A CONCEDENTE obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos no termo de referência, conforme metragem do projeto arquitetônico.

16.2. Designar um servidor e/ou comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

16.3. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

16.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

16.6. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.

16.7. A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao quiosque não impõe à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2016 ou dele decorrentes:

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em operação, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de liberação oficial do espaço pelo Município de Primavera do Leste, sob pena de multa sobre o valor do contrato;

17.2. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

17.3. Na área de atendimento, as mesas desmontáveis e cadeiras utilizadas seguirão o modelo pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando a harmonia arquitetônica ao local.

17.4. Realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, no máximo, com confecção de relató-

rio de aplicação por empresa habilitada, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre às segundas-feiras, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior.

17.5. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não.

17.6. Garantir a utilização de matéria prima adequada, dentro das condições padrões adequados, higiênico-sanitário para a produção dos alimentos servidos.

17.7. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos.

17.8. Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da concessão.

17.9. Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cozinha e do quiosque.

17.10. Manter o banheiro limpo e higienizado, no caso da CONCESSIONÁRIA do quiosque 05 (cinco) o Banheiro Feminino e a CONCESSIONÁRIA do quiosque 06 (seis) o banheiro masculino.

17.11. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Prefeitura, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

17.12. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

17.13. Providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, em caso de pessoa jurídica, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, inclusive da Vigilância Sanitária e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

17.14. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

17.15. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.

17.16. Disponibilizar para o público usuário da cantina no mínimo 10 (dez) jogos de mesas (com 4 cadeiras cada jogo).

17.17. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura.

17.18. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura.

17.19. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.

17.20. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências sob sua responsabilidade.

17.21. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou o-

missões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

17.22. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Prefeitura, for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

17.23. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Prefeitura, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

17.24. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da Prefeitura, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. Substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.25. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

17.26. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

17.27. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Prefeitura.

17.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.29. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.

17.30. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.

17.31. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Prefeitura.

17.32. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da cantina, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

17.33. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a Prefeitura qualquer ressarcimento por furto ou danos.

17.34. Arcar com os custos de energia elétrica e água. Os boletos das taxas referente a energia elétrica e água serão encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA, e ficarão em seu nome.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A concessão deverá ser paga mensalmente em moeda corrente através do Boleto Bancário expedido pelo Departamento de Tributação até o 10º dia do mês subsequente ao início da locação.

18.2. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M, (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

18.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.

18.4. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

18.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

18.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

18.7. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

19. DOS PREÇOS DA ALIMENTAÇÃO

19.1. Os preços estabelecidos no cardápio mínimo exigido poderão ser cobrados pela CONCESSIONÁRIA, conforme termo de referência, devendo ser mantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses. Decorrido esse período, se houver aumento nos preços dos produtos comercializados, estes deverão ser comprovados e justificados pela CONCESSIONÁRIA, sempre respeitando os preços praticados na região do município de Primavera do Leste - MT;

19.2. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados na região do município de Primavera do Leste - MT;

19.3. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários;

19.4. A Administração poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se for verificada à incompatibilidade com os praticados no mercado local;

19.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. O valor da concessão admite repactuação visando à adequação aos preços de mercado, observando o interregno mínimo de doze meses e demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato, devidamente justificada.

20.1.1. O valor mencionado poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta;

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

20.1.2. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que não reflitam a variação dos custos dos componentes do contrato.

20.2. Uma vez concedido o pedido de revisão dos preços para refeições será aplicado o mesmo percentual de acréscimo na contrapartida mensal de utilização das dependências.

20.3. Uma vez aumentado o valor da contrapartida da concessão, será aplicado o mesmo percentual de acréscimo nos preços dos alimentos.

21. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

21.1. No caso de atraso do pagamento mensal a Prefeitura, a CONCESSIONÁRIA, fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

21.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

21.4. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

21.5. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

21.6. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

22. DO PRAZO

22.1. A concessão de uso, objeto deste Pregão Presencial, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogados automaticamente por mais 05 (cinco) anos, se houver solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA, 06 (seis) meses antes de vencer o contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.

22.2. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

22.3. A Concessionária deverá entrar em operação no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉ- CIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	---	--

23. DA RESCISÃO

23.1. A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- b)** paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo da Prefeitura;
- c)** subcontratação total ou parcial do objeto, venda, transferência ou qualquer outro meio em que repasse o uso do imóvel para terceiros, sem autorização da Prefeitura;
- d)** não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- e)** razões de interesse público;
- f)** desvio da finalidade da concessão.
- g)** descumprimento com a obrigação de conservação e limpeza do quiosque e dos banheiros público em anexo;
- h)** atraso do pagamento mensal de até 04 (quatro) meses.

23.2. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a CONCESSIONÁRIA.

23.3. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONÁRIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O imóvel público deverá ser mantido aberto, ininterruptamente, durante o ano letivo, inclusive durante as férias de julho e janeiro, não podendo ser paralisado os serviços.

24.2. Não serão cedidos pelo MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

24.3. O horário de funcionamento do estabelecimento observará o horário comercial previsto no município.

24.4. O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE não se responsabilizará pela execução do serviço do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

24.5. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

24.6. A CONCESSIONÁRIA é livre para estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, podendo praticar todos os atos necessários e lícitos para atingir seus objetivos comerciais.

24.7. Não será permitido que o serviço do estabelecimento, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

24.8. O espaço para o funcionamento do estabelecimento será supervisionado por Fiscal

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

24.9. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.

24.10. O valor mínimo para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração dos quiosques **não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada Quiosque, ficando o pagamento das despesas de taxa de energia elétrica e água por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.**

24.11. A critério do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

24.14. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanches e congêneres.

24.15. Não poderão participar da presente licitação as Interessadas que tenham descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Primavera do Leste ou sanções previstas na Lei 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Faculta-se ao(à) pregoeira(a), de ofício ou por iniciativa dos interessados, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.2. O Secretário Municipal de Desenvolvimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.3. Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.4. A licitante responsabilizar-se-á pela veracidade e legitimidade dos documentos e das informações ali contidas;

25.5. A licitante responsabilizar-se-á pelas declarações feitas no curso do processo licitatório pelo preposto credenciado;

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal;

25.7. O(a) pregoeira(a), em prol do interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não

contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Concessão;

25.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeira(a), com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

25.10. As questões decorrentes deste edital e seus anexos, que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro;

25.11. Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do(a) pregoeiro (a), pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

25.12. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital serão atendidos pela Comissão através do telefone (66) 3498-3333 ramal 215 e através do e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste, em 20 de setembro de 2016.

Mirna Heckler Braff
Pregoeira Oficial

Dayanne G. da Silva
Membro da Comissão de
Apoio

Aline C. R. Neves
Membro da Comissão
de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira
Membro da Comissão de
Apoio

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a concessão de uso em caráter oneroso, de bem público imóvel, pela maior oferta, para exploração de serviços de lanchonete referente aos quiosques nº 05 e 06, construídos e pertencentes ao Poder Público Municipal, localizados na Orla do Lago Municipal de Primavera do Leste - MT, com área construída de 115,14 m² cada um, destinados à venda de lanches, refeições, doces, balas, bebidas não alcoólicas e congêneres, com o valor mínimo de encargo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada quiosque, a uma empresa especializada em serviços de fornecimento de lanches, de conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários estabelecidos por este Termo de Referência, de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, descrições e condições estabelecidas.

2 - JUSTIFICATIVA

A realização da concessão onerosa de uso dos quiosques justifica-se por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao espaço de lazer construído em volta do Lago Municipal, sendo impossível e inviável que a atividade de lanches e refeições sejam executadas pela Administração Municipal, considerando as dificuldades operacionais, técnicas e funcionais. Além do mais, a exploração de serviços de alimentação não ser atividade fim da Administração Pública, sendo, portanto, atividade típica a ser explorada por particulares.

3 - QUANTIDADES, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Prazo de concessão	Unid.	Especificação	Valor Mensal mínimo para concessão R\$
01	05	Anos	Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público destinado a Exploração Comercial de Lanchonete Identificação: Quiosque 05 Metragem: 115,14m ² Características: Compreendido por sala e Banheiro Feminino Localização: Orla do Lago Municipal de Primavera do Leste - MT	R\$ 1.000,00
02	05	Anos	Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público destinado a Exploração Comercial de Lanchonete Identificação: Quiosque 06 Metragem: 115,14m ² Características: Compreendido por sala e Banheiro Masculino Localização: Orla do Lago Municipal de Primavera do Leste - MT	R\$ 1.000,00

4 - DO OBJETO

- a) A utilização do espaço será destinada exclusivamente para venda de produtos alimentícios em geral, e quanto a venda de bebidas, somente poderá ser comercializada em latas e/ou garrafa pet, ficando EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

BEBIDA ALCOÓLICA.

- b) Para a utilização do espaço para outros fins será necessária a anuência formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT.

5 - DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

- a) A frequência ao local é franqueada ao público em geral, frequentadores da Orla do Lago Municipal de Primavera do Leste - MT.
- b) O horário de funcionamento do Quiosque deverá ser das 08h00min às 23h00min, incluindo sábados, domingos, feriados e datas de realização de eventos, municipais ou não.
- c) Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável na utilização do espaço será com prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas Sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.
- e) A guarda e segurança da área sob concessão é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo a CONCEDENTE, qualquer ressarcimento por furtos ou danos.
- f) Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito, cartões de débito e cheques, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo também, providenciar facilitação para trocos.
- g) Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.
- h) Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.
- i) Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter uma tabela de preços, expressos em Real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos.
- j) Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter toda a equipe de atendentes uniformizada, utilizando-se camisas, camisetas ou jalecos personalizados do CONCESSIONÁRIO.
- k) Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porven-

tura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

- b) Na área de atendimento, as mesas desmontáveis e cadeiras utilizadas seguirão o modelo pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando a harmonia arquitetônica ao local.
- c) Responder pela manutenção das instalações do local, inclusive efetuando diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.
- d) Realizar dedetização a cada 06(seis) meses, no máximo, com confecção de relatório de aplicação por empresa habilitada, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre às segundas-feiras, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior.
- e) Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não.
- f) Garantir a utilização de matéria prima adequada, dentro das condições padrões higiênico-sanitário para a produção dos alimentos servidos.
- g) Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos.
- h) Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da concessão.
- i) Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cozinha e do quiosque.
- j) Manter o banheiro limpo e higienizado, no caso do CONCESSIONÁRIO do quiosque 05 (cinco) o Banheiro Feminino e o CONCESSIONÁRIO do quiosque 06 (seis) o banheiro masculino.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todas as condições pactuadas, através do gestor do contrato, Departamento de Administração.
- b) Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- e) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.
- f) A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao quiosque não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

8 - DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

- a) A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo Prefeito Municipal, representante da CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- b) Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o quiosque, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

9 - DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

- a) O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso de cada Quiosque será de no mínimo R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme avaliação locatícia realizada.
- b) Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12(doze) meses, mediante negociação entre as partes.
- c) O valor a ser reajustado, será realizado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- d) O pagamento será mensal, sendo o valor estipulado na proposta de preços apresentada pelo credenciamento no certame, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Finanças do Município, através da Divisão de Tributos.
- e) O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da concessão, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.
- f) Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10%(dez por cento) ao mês sobre o valor devido e correção monetária.
- g) Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- h) Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

10 - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- a) A concessão de uso, objeto desta Concorrência, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 05 (cinco) anos, se houver solicitação formal pela **CONCESSIONÁRIA**, 06 (seis) meses antes de vencer o contrato, se houver interesse de ambas as partes e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.
- b) A CONCEDENTE poderá solicitar a desocupação do imóvel a qualquer momento, desde que a CONCESSIONÁRIA seja notificada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de an-

tecedência.

11 - DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DOS QUIOSQUES:

- a) Se for necessário utilizar na área externa, equipamentos, tais como, mesas, cadeiras e demais utensílios, somente poderão ocorrer a colocação de tais itens após manifesto de intenção pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT, que irá aprovar e fornecer todos os elementos necessários para padronização e delimitação de áreas a serem fixados os mesmos. Os custos com os utensílios que serão utilizados serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- b) As reformas dos quiosques deverão ser efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO, e deverão seguir as seguintes determinações:
 - a) apresentação dos projetos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT. Que autorizarão as reformas.
 - b) os investimentos nos quiosques poderão ser descontados nos valores da concessão no máximo 80% (oitenta por cento) do valor da concessão mensal.
- c) As benfeitorias básicas permitidas, contemplando são:
 - a) Reparos e reforma da estrutura da cobertura;
 - b) Reparos nas instalações hidro sanitárias;
 - c) Reparos e readequações nas instalações elétricas;
 - d) Substituição ou troca do revestimento cerâmico interno;
 - e) Reparos ou troca de esquadrias e vidros;
 - f) Pinturas externas e internas seguindo padronização cromática existente;

Tendo como itens **NÃO PERMITIDOS**, contemplando os valores acima referidos, são:

- a) Ampliação de área;
- b) Alteração da fachada;
- c) Substituição ou trocas de esquadrias e vidros por outras que descaracterizem os aspectos estéticos da edificação;
- d) Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;
- e) Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

Toda e qualquer alteração proposta para tais edificações devem passar pela avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) A concessão deverá ser paga mensalmente em moeda corrente através do Boleto Ban-

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

cário expedido pelo Departamento de Tributação até o 10º dia do mês subsequente ao início da locação.

- b) O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M, (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- c) Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.
- d) Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- e) Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- f) Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.
- g) Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

13 - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 - DAS ALTERAÇÕES:

O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

- a) Unilateralmente pela Administração:

- b) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- c) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- d) Por acordo entre as partes:
- e) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.
- f) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- g) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15 - DA VISTORIA PRÉVIA:

A concorrente deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da Proposta, sendo obrigatório "ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA", emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para fins de Habilitação. A Vistoria deve ser agendada no telefone (66) 3498-9985, no mínimo com 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

16 - DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE:

REQUISITOS: Todos os Gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

- a) Não será admitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na lanchonete.
- b) Os produtos líquidos somente poderão ser vendidos em material descartável, sendo vedada a sua reutilização.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter um estoque de alimentos e bebidas que atestem um atendimento satisfatório a demanda da Comunidade.
- d) Os alimentos e bebidas deverão ser de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de higiene exigidos. Vitaminas e sucos deverão ser de frutas naturais.
- e) Os alimentos e bebidas, que forem considerados impróprios para o consumo, pela Comissão fiscalizadora da Lanchonete, deverão ser imediatamente retirados de venda.

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

f) Os materiais descartáveis não poderão ser cobrados dos usuários.

g) Lanches: x-salada, x-egg, x-burger, Natural, Misto Quente, Hot Dog, Pão Francês, Esfirra, Coxinha, Kibe, Sorvetes (sabores diversos), Banana frita, Pastel, Mini pizza, Bolo, Tortas, Sucos, Água mineral, Vitamina, Café com Leite, Chocolate, Água com gás, Refrigerante lata, Refrigerante 600ml e outros frios e salgados, de acordo com a região.

17 - DO PREÇO

Os preços máximos para a comercialização dos produtos a serem servidos na lanchonete deverão estar em acordo com os preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado de Primavera do Leste. Os mesmos serão aferidos pela Comissão Fiscalizadora da Lanchonete que determinará o preço máximo dos mesmos, caso haja necessidade. Os preços praticados deverão estar expostos em quadro próprio, em lugar visível.

- a) Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a lanchonete, objeto da Concessão de Uso.
- b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato, se necessário, podendo a Diretoria e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.
- c) A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.
- d) Os preços de todos os produtos oferecidos pela Concessionária deverão seguir o valor de mercado.
- e) Os preços dos lanches constantes da lista acima devem ser indicados na Proposta.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMAVERA DO LESTE – MT

Ref.: **Pregão Presencial nº 021/2016**

Abertura: 05 de outubro de 2016

Horas: 08:00 horas

(Empresa _____), com sede a Rua/Av _____ nº 000, Bairro _____, Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 00000000000, e-mail xxxxxxx@xxxxxx.com.br, telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 0000000000, Carteira de Identidade nº 0000000000 SSP/XX, PROPÕE ao MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, o valor abaixo referente à concessão de uso remunerado de espaço físico, para exploração de serviços de cantina, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 000/2016, nas seguintes condições:

VALOR DA PROPOSTA MENSAL: R\$ x.xxx,xx (_____).

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: Anexar Lista de Preços

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2016

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, na modalidade Pregão Presencial n.º 021/2016, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2016.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP----- Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 021/2016 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa. _____,
CNPJ nº. _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital
quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem
como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial
021/2016 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

_____, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Pregão Presencial nº 021/2016, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de (MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE), quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº. 021/2016 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO
FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO CO-
MERCIAL DE LANCHONETE NO QUIOSQUE Nº
____ DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL, QUE EN-
TRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMA-
VERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **ADRIANO VOIGT**, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 329.188.521-04 e RG nº 501985518 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Londrina, 250, apartamento 101, Centro, nesta cidade, doravante denominado, doravante denominado, **MUNICÍPIO**, e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000000000, representada por seu **XXXXXXXXXX Sr. XXXXXX XXXXXX**, (qualificação), que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento, exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº **021/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE NO QUIOSQUE Nº ____ DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 021/2016 e seus Anexos.

1.2. O espaço destinado à concessão objeto deste contrato, correspondente a bem público imóvel, para exploração de serviços de lanchonete referente ao Quiosque nº ____, construído e pertencente ao Poder Público Municipal, localizados na Orla do Lago Municipal de Primavera do Leste - MT, com área construída de 115,14 m², destinados à venda de lanches, refeições, doces, balas, bebidas não alcoólicas e congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de Execução será Empreitada por Preço Global, conforme inciso VIII, alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

5.1. A frequência ao local é franqueada ao público em geral, frequentadores da Orla do Lago Municipal de Primavera do Leste - MT.

5.2. O horário de funcionamento do Quiosque deverá ser das 08h00min às 23h00min, incluindo sábados, domingos, feriados e datas de realização de eventos, municipais ou não.

5.3. Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável na utilização do espaço será com prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas Sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.

5.5. A guarda e segurança da área sob concessão é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a CONCEDENTE, qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

5.6. Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito, cartões de débito e cheques, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo também, providenciar facilitação para trocos.

5.7. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.

5.8. Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

5.9. Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter uma tabela de preços, expressos em Real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos.

5.10. Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter toda a equipe de atendentes uniformizada, utilizando-se camisas, camisetas ou jalecos personalizados do CONCESSIONÁRIO.

5.11. Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DOS QUIOSQUES:

6.1. Se for necessário utilizar na área externa, equipamentos, tais como, mesas, cadeiras e demais utensílios, somente poderão ocorrer a colocação de tais itens após manifesto de intenção pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT, que irá aprovar e fornecer todos os elementos necessários para padronização e delimitação de áreas a serem fixados os mesmos. Os custos com os utensílios que serão utilizados serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

6.2. As reformas dos quiosques deverão ser efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO, e deverão seguir as seguintes determinações:

6.2.1. Apresentação dos projetos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT. Que autorizarão as reformas.

6.2.2. Os investimentos nos quiosques poderão ser descontados nos valores da concessão no máximo 80% (oitenta por cento) do valor da concessão mensal.

6.3. As benfeitorias básicas permitidas, contemplando são:

6.3.1. Reparos e reforma da estrutura da cobertura;

6.3.2. Reparos nas instalações hidro sanitárias;

6.3.3. Reparos e readequações nas instalações elétricas;

6.3.4. Substituição ou troca do revestimento cerâmico interno;

6.3.5. Reparos ou troca de esquadrias e vidros;

6.3.6. Pinturas externas e internas seguindo padronização cromática existente;

6.4. Tendo como itens **NÃO PERMITIDOS**, contemplando os valores acima referidos, são:

6.4.1. Ampliação de área;

6.4.2. Alteração da fachada;

6.4.3. Substituição ou trocas de esquadrias e vidros por outras que descaracterizem os aspectos estéticos da edificação;

6.4.4. Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;

6.4.5. Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

6.5. Toda e qualquer alteração proposta para tais edificações devem passar pela avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2016 ou dele decorrentes:

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em operação, em no máximo, 30 (trinta) dias

corridos, contados da data de liberação oficial do espaço pelo Município de Primavera do Leste, sob pena de multa sobre o valor do contrato;

7.2. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

7.3. Na área de atendimento, as mesas desmontáveis e cadeiras utilizadas seguirão o modelo pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando a harmonia arquitetônica ao local.

7.4. Realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, no máximo, com confecção de relatório de aplicação por empresa habilitada, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre às segundas-feiras, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior.

7.5. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não.

7.6. Garantir a utilização de matéria prima adequada, dentro das condições padrões adequados, higiênico-sanitário para a produção dos alimentos servidos.

7.7. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos.

7.8. Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da concessão.

7.9. Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cozinha e do quiosque.

7.10. Manter o banheiro limpo e higienizado, no caso da CONCESSIONÁRIA do quiosque 05 (cinco) o Banheiro Feminino e a CONCESSIONÁRIA do quiosque 06 (seis) o banheiro masculino.

7.11. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Prefeitura, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

7.12. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

7.13. Providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, em caso de pessoa jurídica, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, inclusive da Vigilância Sanitária e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

7.14. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

7.15. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.

7.16. Disponibilizar para o público usuário da cantina no mínimo 10 (dez) jogos de mesas

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉ- CIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	---	--

(com 4 cadeiras cada jogo).

- 7.17.** Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura.
- 7.18.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura.
- 7.19.** Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- 7.20.** A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências sob sua responsabilidade.
- 7.21.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- 7.22.** Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Prefeitura, for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- 7.23.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Prefeitura, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.24.** Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da Prefeitura, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. Substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.25.** Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 7.26.** Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 7.27.** Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Prefeitura.
- 7.28.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.29.** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- 7.30.** Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.
- 7.31.** Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Prefeitura.
- 7.32.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da cantina, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- 7.33.** A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a Prefeitura qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- 7.34.** Arcar com os custos de energia elétrica e água. Os boletos das taxas referente a energia elétrica e água serão encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA, e ficarão em seu nome.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. A CONCEDENTE obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos no termo de referência, conforme metragem do projeto arquitetônico.

8.2. Designar um servidor e/ou comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal ou comissão especialmente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

8.3. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

8.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

8.6. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.

8.7. A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao quiosque não impõe à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global do presente Instrumento de Contrato será de R\$ (valor numérico e por extenso), sendo o valor de R\$ ____/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A presente licitação não produzirá quaisquer despesas para o Orçamento deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A concessão deverá ser paga mensalmente em moeda corrente através de DAM expedido pelo Departamento de Tributação até o 10º dia do mês subsequente ao início da locação.

11.2. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M, (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

11.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.

11.4. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

pelo Município.

11.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

11.6. Considera-se atraso para efeitos do edital e deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

11.7. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO

12.1. A concessão de uso, objeto deste Contrato, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 05 (cinco) anos, se houver solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA, 06 (seis) meses antes de vencer o contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.

12.2. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em operação no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

12.4. A CONCEDENTE poderá solicitar a desocupação do imóvel a qualquer momento, desde que a CONCESSIONÁRIA seja notificada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

13.1. REQUISITOS: Todos os Gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

13.2. Não será admitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na lanchonete.

13.3. Os produtos líquidos somente poderão ser vendidos em material descartável, sendo vedada a sua reutilização.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um estoque de alimentos e bebidas que atestem um atendimento satisfatório a demanda da Comunidade.

13.5. Os alimentos e bebidas deverão ser de primeira qualidade e estar dentro dos pa-

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

drões de higiene exigidos. Vitaminas e sucos deverão ser de frutas naturais.

13.6. Os alimentos e bebidas, que forem considerados impróprios para o consumo, pela Comissão fiscalizadora da Lanchonete, deverão ser imediatamente retirados de venda.

13.7. Os materiais descartáveis não poderão ser cobrados dos usuários.

13.8. Lanches: x-salada, x-egg, x-burger, Natural, Misto Quente, Hot Dog, Pão Francês, Esfira, Coxinha, Kibe, Sorvetes (sabores diversos), Banana frita, Pastel, Mini pizza, Bolo, Tortas, Sucos, Água mineral, Vitamina, Café com Leite, Chocolate, Água com gás, Refrigerante lata, Refrigerante 600ml e outros frios e salgados, de acordo com a região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS DA ALIMENTAÇÃO

14.1. Os preços estabelecidos no cardápio mínimo exigido poderão ser cobrados pela CONCESSIONÁRIA, conforme Termo de Referencia, devendo ser mantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses. Decorrido esse período, se houver aumento nos preços dos produtos comercializados, estes deverão ser comprovados e justificados pela CONCESSIONÁRIA, sempre respeitando os preços praticados na região do município de Primavera do Leste - MT;

14.2. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados na região do município de Primavera do Leste - MT;

14.3. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários;

14.4. A Administração poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se for verificada à incompatibilidade com os praticados no mercado local;

14.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor da concessão admite repactuação visando à adequação aos preços de mercado, observando o interregno mínimo de doze meses e demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato, devidamente justificada.

15.1.1. O valor mencionado poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta;

15.1.2. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que não reflitam a variação dos custos dos componentes do contrato.

15.2. Uma vez concedido o pedido de revisão dos preços para refeições será aplicado o mesmo percentual de acréscimo na contrapartida mensal de utilização das dependências.

15.3. Uma vez aumentado o valor da contrapartida da concessão, será aplicado o mesmo percentual de acréscimo nos preços dos alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLE- MENTO

16.1. No caso de atraso do pagamento mensal a Prefeitura, a CONCESSIONÁRIA, fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

16.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

16.4. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

16.5. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

16.6. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

16.7. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos do instrumento convocatório do qual derivou este contrato, sujeita a CONCESSIONÁRIA a multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor proposto para concessão, na forma seguinte:

16.7.1. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com a execução do objeto, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

16.7.1.1. atraso até 2 (dois) dias, multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

16.7.1.2. a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de até 10% (dez por cento), do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

16.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado;

16.9. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉ- CIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	---	--

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:

17.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

17.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

17.1.4. Por acordo entre as partes:

17.1.5. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

17.1.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.7. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- b)** paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo da Prefeitura;
- c)** subcontratação total ou parcial do objeto ou qualquer outro meio em que repasse o uso do imóvel para terceiros, sem autorização da Prefeitura;
- d)** não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- e)** razões de interesse público;
- f)** desvio da finalidade da concessão.
- g)** descumprimento com a obrigação de conservação e limpeza do quiosque e dos banheiros público em anexo;

h) atraso do pagamento mensal de até 04 (quatro) meses.

18.2. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a CONCESSIONÁRIA.

18.3. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONÁRIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

18.4. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.5. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONCESSIONÁRIA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O imóvel público deverá ser mantido aberto, ininterruptamente, durante o ano letivo, inclusive durante as férias de julho e janeiro, não podendo ser paralisado os serviços.

19.2. Não serão cedidos pelo MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

19.3. O horário de funcionamento do estabelecimento observará o horário comercial previsto no município.

19.4. O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE não se responsabilizará pela execução do serviço do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

19.5. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

19.6. A CONCESSIONÁRIA é livre para estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, podendo praticar todos os atos necessários e lícitos para atingir seus objetivos comerciais.

19.7. Não será permitido que o serviço do estabelecimento, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

19.8. O espaço para o funcionamento do estabelecimento será supervisionado por Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

19.9. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.

19.10. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanches e congêneres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

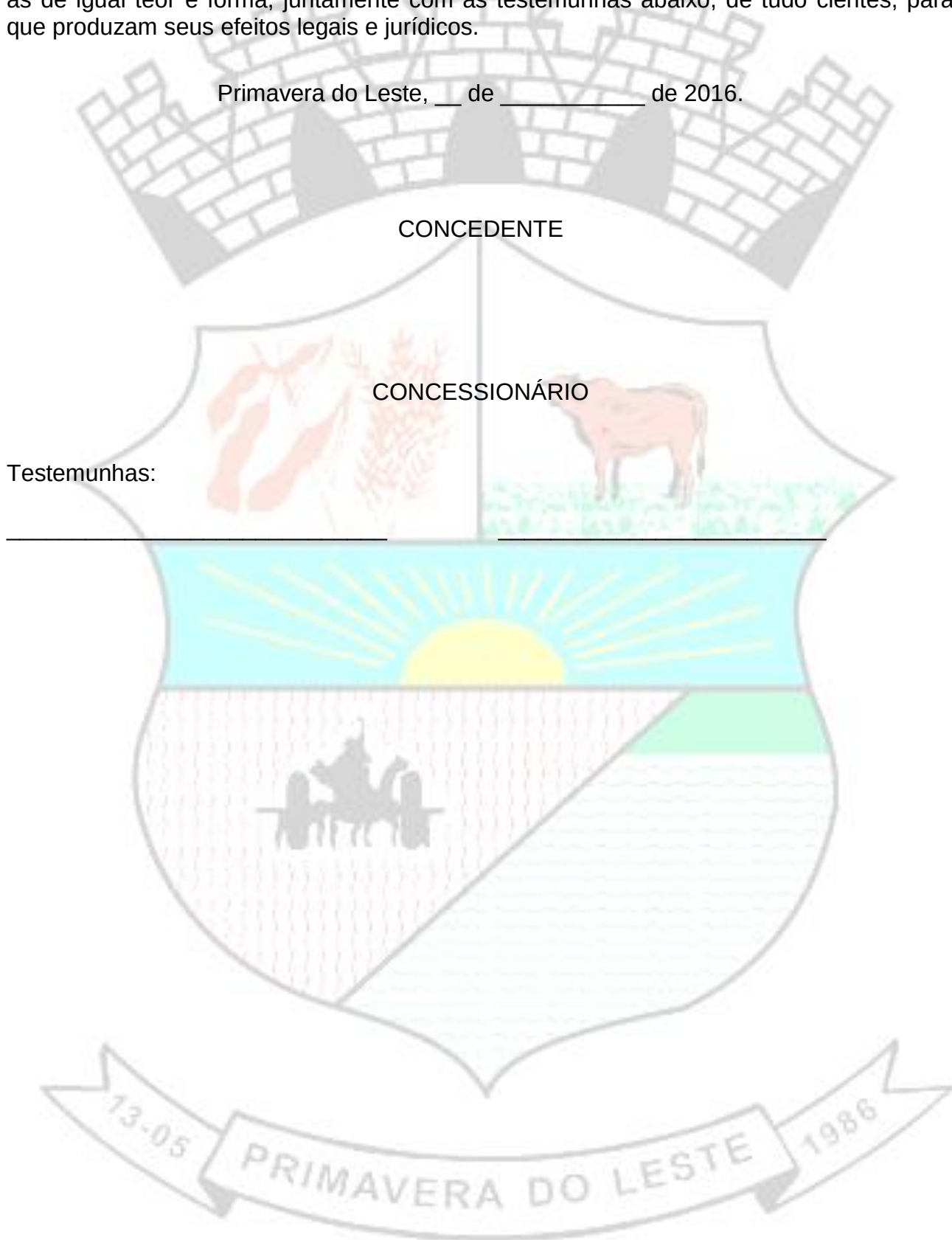
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Primavera do Leste, ____ de _____ de 2016.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:



 PREFEITURA MUNICIPAL Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
---	--	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 Exclusivo ME/ EPP

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(documento obrigatório)

Declaramos para os fins, que a empresa, CNPJ n.º, através do seu representante legal Sr. (a)....., compareceu no imóvel objeto desta concessão no MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, a fim de vistoriar e tomar ciência das instalações e condições para execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2016.

Representante
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Representante Legal da empresa licitante